são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Prodópolis, em sessão extraordinária de 30 de Março de 1.972, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir no corrente exercício, ao Serviço de Obras Sociais de Prodópolis, S.O.S., entidade de caráter assistencial e sem fins lucrativos, a importância de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

§ Único - A contribuição mencionada neste artigo destinar-se-á exclusivamente para construção do prédio da séde social do Serviço de Obras Sociais.

Art. 2º = As despesas com execução da presente lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prodópolis, em 03 de Abril de 1.972

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o 42996

LEI Nº 246

"Dispõe sôbre autorização do Prefeito Municipal para contratar serviços advocatícios e dá outras providencias".

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Prodópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara -

Municipal de Prodópolis, em sessão extraordinária de 30 de Março de 1.972, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º = Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados Antonio Sergio Baptista, Antonio Baptista e Netto e Alcyr Mendonça, a fim de patrocinar em juizo competente, ação judicial do Município - para cobrar da Fazenda do Estado a parcela que lhe pertence do Imposto de Circulação de Mercadorias, cobrada executivamente pela Fazenda do Estado, dos contribuintes.

Art. 2º = O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando fôr julgada procedente a ação judicial, referida no artigo anterior (e no montante até 20% (vinte por cento) sôbre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativo as prestações vencidas e vincendas.

Art. 3º = As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto no art. 43 e seus parágrafos da lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 (D.O.U. de 5.5.1.964), e coberto com os recursos provenientes da receita resultante da ação referida no art. 1º desta lei.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prodópolis, em 03 de Abril de 1.972.

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o 42996

LEI Nº 247

"Dispõe sôbre concessão de auxílios"